



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI Nº 1594, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.133 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARIQUIA MUNICIPAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRAJUBA - IPREMP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - O inciso VIII do Art. 75 da Lei Municipal nº 1.133 de 07 de dezembro de 2005, alterado pela Lei Municipal nº. 1.408 de 23 de setembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 75 (...)*

*VIII - contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo 15,55% %(quinze inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2018, 17,55% %(dezessete inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2019, 19,55% %(dezenove inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2020, 20,55 %(vinte inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2021, 21,55 %(vinte e um inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2022, 24,00% %(vinte e quatro por cento) para o exercício de 2023, de 25,00% (vinte e cinco por cento) para o exercício de 2024, 27,00% %(vinte e sete por cento) para o exercício de 2025, 30,00% %(trinta por cento) para o exercício de 2026, 32,00% %(trinta e dois por cento) para o exercício de 2027, 34,00% %(trinta e quatro por cento) para o exercício de 2028, 36,00% %(trinta e seis por cento) para o exercício de 2029 e de 40,00% (quarenta por cento) para os exercícios de 2030 à 2041, incidentes sobre a remuneração de contribuição.”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 2º** - Acrescenta o § 8º ao Art. 75 da Lei Municipal nº 1.133 de 07 de dezembro de 2005:

*"Art. 75 (...)*

*§ 8º - A Administração Municipal deverá acatar as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial anual, podendo as alíquotas de contribuições serem adequadas através de Decreto Municipal, considerando o fluxo de beneficiários do RPPS, para implementação das recomendações nele constantes."*

**Art. 3º** - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 11 de Setembro de 2018.

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fê que nesta data ir publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 11/09/18	
Nome: <u>Graciele Franco R. Muniz</u>	
Ass: <u>[assinatura]</u>	Masp: <u>1094</u>

